



PREFEITURA DE SÃO PEDRO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Pedro, 05 de setembro de 2025

Ofício nº 21/2025 – GP/CM

Assunto: MENSAGEM DE VETO JURIDICO Nº 02/2025

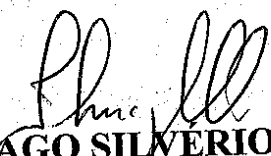
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e eminentes pares, para os devidos fins, nos termos e nos prazos previstos no §1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, o **VETO JURIDICO TOTAL ao Projeto de Lei nº 79/2025**, em virtude de flagrante inconstitucionalidade.

Em atendimento ao quanto disposto na Lei Orgânica do Município encaminhamos para conhecimento e eventuais providências a manifestação de veto jurídico, cujo parecer da Douta Procuradoria Geral do Município segue em anexo.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

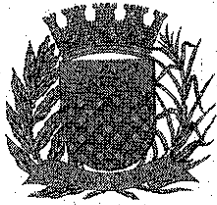
Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Pedro

Correspondência Recebida Nº 149/2025
Data: 05/09/2025 Hora: 09:43
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Encaminha mensagem de Veto
Jurídico Total ao Projeto de Lei nº
79/2025

Numero de Protocolo
01053/2025



PREFEITURA DE SÃO PEDRO
SECRETARIA DE GOVERNO

RAZÕES DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos o dever, tempestivamente, de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nossas razões de **VETO JURIDICO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 79.2025**, com fulcro no §1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, face à **TOTAL INCONSTITUCIONALIDADE** do retrodito Projeto, apontada em parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, transcritas nas **RAZÕES DO VETO**.

RAZÕES DO VETO

Ao analisar o Projeto de Lei nº 79/2025, enviado por esta Colenda Casa de Leis ao Poder Executivo, a Douta Procuradoria Geral do Município, entendeu que "O Projeto de ora submetido ao Prefeito para fins de sanção e promulgação deve ser vetado em sua integralidade por conter "expressões e dispositivos que afrontam o princípio da separação dos Poderes, porquanto tolhem do Executivo a opção pela melhor forma de implementação da política pública proposta, merecendo ser **INTEGRALMENTE VETADO**".

Cumpre salientar que o veto em análise não deixará em desamparo os direitos que a iniciativa pretende proteger eis que a Lei Federal já prevê medidas para amparar os superidosos (Lei Federal 10.741/03, Art. 71), as quais poderão ser implementadas com a utilização do arcabouço legal já existente em âmbito municipal para a matéria, composto através da **Lei 3.515/15** (Cria o Fundo Municipal do Idoso), **Lei nº 3179/14** (dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal da Melhor Idade e dá outras providências, **Lei nº 2.522/05**(dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos para pessoas maiores de 60 anos), **Lei nº 2.567/05** (Dispõe sobre adoção de medidas para atendimento ao Idoso no Setor de Saúde do Município de São Pedro e dá outras providências) e **Lei 2.396/03** (dispõe sobre a Política Pública Municipal do Idoso e dá outras providências).



PREFEITURA DE SÃO PEDRO
SECRETARIA DE GOVERNO

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica, acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por esta Casa Legislativa.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL